



DRA. GABRIELA COELHO
64 99306 2077

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LIMITADA MARGON E CLAUDINO TECNOLOGIA LTDA.**

Segunda Alteração

Ementa: Segunda alteração contratual da Sociedade Empresária Limitada **MARGON E CLAUDINO TECNOLOGIA LTDA.**, inscrita no CNPJ 60.135.397/0001-50. **A)** Alteração do nome da sociedade; do quadro societário; **B)** Consolidação do contrato social.

Os sócios:

HUGO GONÇALVES MARGON RIBEIRO, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF: 044.763.881-59 e portador da carteira de identidade RG nº. 6307154 emitida pela Polícia Civil do Estado de Goiás (PC/GO), filho de Deraldo Margon Vaz Ribeiro e Vanilda Gonçalves Margon Ribeiro; natural da cidade de Catalão Goiás; nascido aos 31/08/1998; residente e domiciliado no endereço rua Espanha, nº 221, Loteamento Vila Chaud, Catalão – GO, CEP: 75704-030, e-mail: hmargon4@gmail.com.

MATHEUS CLAUDINO DUARTE, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF: 019.353.011-28 e portador da Carteira de Identidade RG nº. 5616090 emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás (SSP/GO); residente e domiciliado na rua 503, nº 37, Santa Cruz, Catalão - GO, CEP: 75706-490, e-mail: matheus_claudino98@hotmail.com; filho de Wanderely Mozar Claudino e Vilma de Jesus Duarte, natural da cidade de Catalão Goiás; nascido aos 31/10/1997.

Únicos sócios quotistas da sociedade empresária limitada **MARGON E CLAUDINO TECNOLOGIA LTDA.**, inscrita no CNPJ 60.135.397/0001-50 em 28/03/2025 e na JUCEG sob o NIRE 52206982308, situada na Avenida Cristiano Aires, 87-B, Nossa Senhora de Fátima, CEP: 75.709-280, Catalão - GO. RESOLVEM, por meio deste instrumento particular, na melhor forma de direito a proceder com a alteração no contrato social, conforme as cláusulas e condições a seguir descritas:

ALTERAÇÃO DE NOME E DE QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA 1ª – Alterar a denominação social para **MARGON E ROSA TECNOLOGIA LTDA.**

CLÁUSULA 2ª - O quadro societário modifica-se para a seguinte forma: O socio **MATHEUS CLAUDINO DUARTE**, já qualificado, possuidor de 20.000 (vinte mil) quotas de capital no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma e no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a ser integralizado em moeda corrente do País até 31/12/2030 vende e transfere todas as duas quotas pelo valor fiscal (retirando-se o mesmo da sociedade) ao socio admitido neste ato: **SAMUEL ROSA NUNES**, brasileiro, solteiro, empresário, CPF/ Carteira de identidade nº: 957.374.301-97 emitida pela Polícia Civil do Estado de Goiás (PC/GO), filho de Antônio Rosa Sobrinho e Dailma Francisca Nunes, natural da cidade de Catalão Goiás, nascido em



19/03/1982, residente e domiciliado na rua Eliazar Ferreira da Fonseca, s/nº., Qd. C, Lt. 2, Centro, Davinópolis, CEP: 75730-000 telefone: 64 99959-1165, e-mail: samuel.saro@hotmail.com. O ex-sócio vendedor declara, neste ato a quitação geral e de caráter irrevogável e irretratável, transferindo todos os seus direitos e obrigações a elas, quotas, inerentes, declarando nada mais haver, a que título for com referência às quotas de capital, ora vendidas; e assumindo neste ato o adquirente na proporção de sua participação no capital social da sociedade, o ativo e o passivo da Sociedade Empresaria Limitada.

Com as alterações procedidas na clausula anterior a cláusula 4ª do contrato social passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA 3ª - O capital social da Sociedade Empresaria Limitada é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) dividido em 200.000 (duzentas mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), a ser integralizadas em moeda corrente do País até 31/12/2030, pelos sócios que terão cada um: **SAMUEL ROSA NUNES**, possuindo 20.000 (duzentas mil) quotas, correspondendo a 10% (dez por cento), e **HUGO GONÇALVES MARGON RIBEIRO**, 180.000 (cento e oitenta mil) quotas, correspondendo a 90% (noventa por cento).

NOME DO SÓCIO	QUOTAS	VALOR	%
SAMUEL ROSA NUNES	20.000	R\$ 20.000,00	10%
HUGO GONÇALVES MARGON RIBEIRO	180.000	R\$ 180.000,00	90%
Total	200.000	R\$ 200.000,00	100%

Parágrafo único. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social de conformidade com o artigo 1052 da lei 10.406/2002.

CLÁUSULA 4ª – Ficam inalteradas as demais cláusulas do contrato social não modificadas nesta alteração e passando o contrato social a ter a seguinte redação conforme a seguir consolidado.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

MARGON E ROSA TECNOLOGIA LTDA.
CNPJ 60.135.397/0001-50 / NIRE 52206982308



DRA. GABRIELA COELHO

64 99306 2077

HUGO GONÇALVES MARGON RIBEIRO, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF: 044.763.881-59 e portador da carteira de identidade RG nº. 6307154 emitida pela Polícia Civil do Estado de Goiás (PC/GO), filho de Deraldo Margon Vaz Ribeiro e Vanilda Gonçalves Margon Ribeiro; natural da cidade de Catalão Goiás; nascido aos 31/08/1998; residente e domiciliado no endereço rua Espanha, nº 221, Loteamento Vila Chaud, Catalão – GO, CEP: 75704-030, e-mail: hmargon4@gmail.com.

SAMUEL ROSA NUNES, brasileiro, solteiro, empresário, CPF/ Carteira de identidade nº: 957.374.301-97 emitida pela Polícia Civil do Estado de Goiás (PC/GO), filho de Antônio Rosa Sobrinho e Dailma Francisca Nunes, natural da cidade de Catalão Goiás, nascido em 19/03/1982, residente e domiciliado na Rua Eliazar Ferreira da Fonseca, s/nº., Qd. C, Lt. 2, Centro, Davinópolis, CEP: 75730-000 telefone: 64 99959-1165, e-mail: samuel.saro@hotmail.com.

Únicos sócios quotistas da sociedade empresária limitam **MARGON E ROSA TECNOLOGIA LTDA.**, inscrita no CNPJ 60.135.397/0001-50 em 28/03/2025 e na JUCEG sob o NIRE 52206982308, situada na Avenida Cristiano Aires, 87-B, Nossa Senhora de Fátima, CEP: 75.709-280, Catalão - GO. RESOLVEM consolidar o seu contrato social conforme cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA 1ª – A Sociedade Empresaria Limitada tem a denominação social **MARGON E ROSA TECNOLOGIA LTDA.**, e nome fantasia como **CONQUEST 73**.

CLÁUSULA 2ª - A Sociedade Empresaria Limitada tem a sua sede situada a Avenida Cristiano Aires, 87-B, Nossa Senhora de Fátima, CEP: 75.709-280, Catalão – GO. Podendo a qualquer tempo abrir e fechar filiais.

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA 3ª – Esta empresa terá os seguintes objetos sociais: Agências de publicidade; Marketing direto; Consultoria em marketing; Assessoria em marketing; curso de Marketing, inclusive digital; Marketing em rádio; venda de espaço de propaganda em rádio; Marketing em televisão aberta; venda de espaço de propaganda; Marketing em televisão por assinatura; venda de espaço de propaganda; Design gráfico; Atividades de design; Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão; Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão; Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão; Atividades de gravação de som e de edição de música; Agências de notícias; Prestação de serviços de informação; Serviços de pré-impressão; Agenciamento de espaços físicos para publicidade; Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; Web design; Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis; Consultoria em tecnologia da informação; Suporte técnico, manutenção serviços em tecnologia da informação; Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet; Portais, provedores de conteúdo e serviços de informação na internet; Provedores de acesso às redes de comunicações; Atividades de telecomunicações; Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos



periféricos; Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação; Edição de softwares; Reparação e manutenção de equipamentos eletrônicos; Instalação e manutenção elétrica; Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de automação industrial; Instalação de equipamentos de automação predial e industrial; Manutenção de sistemas de automação industrial e predial; Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico; Atividades de instalação de sistemas de segurança; Atividades de serviços de segurança; Treinamento em informática; Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral; Pesquisas de mercado e opinião pública; Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação; Comércio varejista de móveis para escritório; Comércio varejista de artigos de iluminação; Comércio varejista de artigos de uso doméstico; Comércio atacadista de equipamentos de informática; Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação; Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório.

CAPITAL SOCIAL E QUOTAS

CLÁUSULA 4ª - O capital social da Sociedade Empresaria Limitada é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) dividido em 200.000 (duzentas mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), a ser integralizadas em moeda corrente do País até 31/12/2030, pelos sócios que terão cada um: **SAMUEL ROSA NUNES**, possuindo 20.000 (duzentas mil) quotas, correspondendo a 10% (dez por cento), e **HUGO GONÇALVES MARGON RIBEIRO**, 180.000 (cento e oitenta mil) quotas, correspondendo a 90% (noventa por cento).

NOME DO SÓCIO	QUOTAS	VALOR	%
SAMUEL ROSA NUNES	20.000	R\$ 20.000,00	10%
HUGO GONÇALVES MARGON RIBEIRO	180.000	R\$ 180.000,00	90%
Total	200.000	R\$ 200.000,00	100%

Parágrafo único. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social de conformidade com o artigo 1052 da lei 10.406/2002.

CLÁUSULA 5ª – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002).



CLÁUSULA 6ª – A integralização de capital será feita em moeda corrente do país até 31/12/2030.

INÍCIO DAS ATIVIDADES

CLÁUSULA 7ª – A Sociedade Empresária Limitada iniciou as suas atividades em 25/03/2025 e tem duração de tempo indeterminada.

LUCRO E PRÓ-LABORE

CLÁUSULA 8ª - Os sócios participam dos lucros e perdas na proporção das respectivas quotas.

§1º - Fica a Sociedade Empresária Limitada autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, verificados em balancetes ou balanços especialmente levantados para esta situação; observado o disposto do art. 1.059, do Código Civil.

§2º - Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

CLÁUSULA 9ª – Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

CLÁUSULA 10ª – A administração da Sociedade Empresaria Limitada é EM SEPARADO somente pelo novo sócio SAMUEL ROSA NUNES, que é responsável pelas operações e representará a sociedade ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente; sempre na defesa dos interesses sociais, sendo de sua única e exclusiva competência os negócios patrimoniais, trabalhistas, previdenciários, tributários, financeiros, comerciais e todos os demais atos necessários à gestão da sociedade, respondendo quando for o caso, pelos excessos que vier a cometer.

CLÁUSULA 11ª – Fica vedado ao sócio administrador fazer uso da firma para prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social.

CLÁUSULA 12ª - O sócio administrador assina todos os títulos e documentos de responsabilidade e precípua interesse da sociedade. Ficando proibido de usar em transações alheias aos interesses sociais, como avais, endossos, fianças ou cauções, cartas de crédito e demais de idêntica natureza.

CLÁUSULA 13ª - A Administração da sociedade, que será exercida pelo sócio Samuel Rosa Nunes, terá prazo certo de duração de até um ano a partir da data de assinatura deste contrato, se antes não for destituído pelo sócio que detém mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social. Findo o prazo, caberá aos sócios reunirem-se para, por meio de alteração contratual, nomear outro administrador, admitida a recondução.



VOTO

CLÁUSULA 14ª - As deliberações sociais serão tomadas, em reunião, por votos contados segundo o valor das quotas de cada sócio (art. 1.010 do CC).

CLÁUSULA 15ª - É direito de qualquer sócio fazer-se acompanhar de advogado para participar das reuniões, desde que haja procuração com poderes especiais para comparecimento e para atos que possa praticar em nome do representado.

CESSÃO DE QUOTAS

CLÁUSULA 16ª - Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade comunicar aos demais, por escrito, com prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas.

Parágrafo único - Se nenhum dos sócios usarem do direito de preferência, em no máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente a liberdade de transferir a sua quota a terceiro.

CLÁUSULA 17ª - O sócio que não usar o seu direito de preferência de compra, ainda sim, precisará de aprovação do novo sócio antes que a venda seja totalmente feita. Para tanto, terá 30 (trinta) dias para analisar o comprador.

EXCLUSÃO E FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA 18ª - O falecimento de qualquer dos quotistas não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do *de cujus*.

CLÁUSULA 19ª - Qualquer um dos sócios poderá ser excluído da sociedade, por falta grave ou por incapacidade superveniente, devidamente comprovada por ação própria requerida pela outra parte.

CLÁUSULA 20ª - A retirada, exclusão ou morte de sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, das responsabilidades pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade.

PARTE GERAL

CLÁUSULA 21ª - O exercício social coincidirá como o ano civil e anualmente, em 31 de dezembro, será levantado o balanço geral da sociedade, dos lucros líquidos ou prejuízos do exercício; feitas as necessárias amortizações e previsões, o saldo porventura existente terá o destino que os sócios houverem por bem determinar.

CLÁUSULA 22ª - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA 23ª - O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede,



ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA 24ª - Dissolvida a sociedade, seu patrimônio será liquidado e o saldo positivo será dividido entre os sócios, na proporção de sua participação no capital social.

CLÁUSULA 25ª - A sociedade será extinguida de acordo com a vontade dos sócios ou por falência.

CLÁUSULA 26ª – Nos três meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designará administrador (es) quando for o caso.

CLÁUSULA 27ª – A Sociedade **MARGON E CLAUDINO TECNOLOGIA LTDA.**, já qualificada, declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESAS, nos termos da lei complementar 123, de 14/12/2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no inciso 4º do artigo 3º da mencionada Lei.

As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Catalão – Goiás, renunciando a qualquer outro, para dirimir qualquer dúvida ou discordância que possa emergir deste.

E por estarem, assim, juntos e contratados, assinam digitalmente o presente contrato para que produza efeitos legais.

Catalão Goiás, 08 de agosto de 2025.

SAMUEL ROSA NUNES
Sócio Administrador

HUGO GONÇALVES MARGON RIBEIRO
Sócio

MATHEUS CLAUDINO DUARTE
Sócio que se retira



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MARGON E ROSA TECNOLOGIA LTDA. consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
04476388159	HUGO GONCALVES MARGON RIBEIRO
01935301128	MATHEUS CLAUDINO DUARTE
95737430197	SAMUEL ROSA NUNES



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/08/2025 08:58 SOB Nº 20252110536.
PROTOCOLO: 252110536 DE 14/08/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12513162284. CNPJ DA SEDE: 60135397000150.
NIRE: 52206982308. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 08/08/2025.
MARGON E ROSA TECNOLOGIA LTDA.

SUZANA FONTES BORGES FILETI
SECRETÁRIA-GERAL
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.